LEI MUNICIPAL Nº 7.167, DE 23/05/2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER DE VENÂNCIO AIRES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER que tem como objetivo assegurar a gestão participativa nas políticas públicas relacionadas ao trabalho, a qualificação profissional e intermediação de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Parágrafo único. O CMTER é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, e está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo que proporcionará as condições adequadas para o seu funcionamento.

Art. 2º Compete ao CMTER:

I - definir e deliberar acerca da Política do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE na forma estabelecida pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da política pública do trabalho, emprego e renda a ser encaminhada pelo órgão responsável pela coordenação da Política Municipal do Trabalho e Emprego e Renda;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, nos termos estabelecidos pelo FAT e Ministério do Trabalho;

V - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho e sua gestão patrimonial, bem como a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

VI - identificar e sugerir, no âmbito do Município as áreas prioritárias para a realização de cursos de qualificação profissional, e outras que visam a geração de emprego e renda;

VII - exercer a fiscalização dos recursos financeiros depositados em conta especial de titularidade do FMT destinados ao SINE;

VIII - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual relativo a execução das ações e a utilização dos recursos federais destinados ao fundo do trabalho das esferas governamentais que aderiram ao SINE;

IX - deliberar sobre a prestação de contas anual do FMT;

X - expedir normas complementares necessárias a gestão do FMT;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT;

XII - propor medidas visando a diminuição do desemprego no Município; e

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A competência para selecionar e contratar cursos de qualificação profissional e executar outras ações financiadas pelo FMT é do Município.

Art. 3º O CMTER é composto por nove conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três conselheiros representando o Poder Executivo, três conselheiros representando os trabalhadores e três conselheiros representando os empregadores.

I - representam o Poder Executivo:

a) dois conselheiros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo;

b) um conselheiro da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social;

II - representam os trabalhadores:

a) um conselheiro do Sindicato dos Empregados das Indústrias Metalúrgicas de Venâncio Aires;

b) um conselheiro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Venâncio Aires;

c) um conselheiro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo, Alimentação e Afins de Venâncio Aires;

III - representam os empresários:

a) dois conselheiros da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Venâncio Aires - CACIVA;

b) um conselheiro da Associação dos Pequenos Empresários de Venâncio Aires - ASPEVA;

§ 1º Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, não sendo remunerados pela função.

Art. 4º O COMTER será dirigido por uma Diretoria constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, com atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho poderá ter Comissões Técnicas nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 6º Cria o Fundo Municipal do Trabalho - FMT tendo como finalidade prover recursos para a execução das ações e serviços, e para apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.667, de 2018.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira onde serão alocadas as receitas e executadas as despesas relativas a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sendo as transferências de recursos ao SINE destinadas, de forma automática.

§ 2º O FMT será gerido pelo CMTER.

§ 3º O FMT será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET), a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua gestão.

Art. 7º Constituem recurso do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do FAT, nos termos daLei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos e aplicações financeiras dos recurso do FAT;

V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federal e entidades financiadoras nacionais e internacionais;

VII - transferências automáticas fundo a fundo;

VIII - doações, auxílios e contribuições que lhe sejam destinados;

IX - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações;

X - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repassada;
XI - outros recursos que lhe forme destinados.
§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados em conta específica de titularidade do FMT, mantida em agência bancária oficial, e serão movimentados pela SMDETT com a fiscalização do CMTER.
§ 2º Os recursos destinados pelo Município ao FAT serão repassados, de forma automática, à medida que as receitas forem constituídas, e serão depositados em conta especial mantida em agência bancária oficial.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FMT deverá observar a finalidade a que se destina e contemplará:
I - o financiamento, a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município;
II - o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas para o SINE;
III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo CMTER;
IV - o pagamento de prestação de serviços à entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos na área do trabalho;
V - o pagamento das despesas com o funcionamento do CMTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas do FMT, exceto as de pessoal, observadas as deliberações do CMTER;
VI - o pagamento de subsídios à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
VII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;
VIII - a construção, reforma, ampliação, aquisição ou a locação de imóvel para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador; e,
IX - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relativas a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
X - o custeio, manutenção e pagamento das despesas relativas aos objetivos do FMT no desenvolvimento de ações, serviços e programas relativas ao SINE.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos depende de prévia aprovação do CMTER, respeitada a sua destinação conforme previsto neste artigo.

Art. 9º O Município poderá receber recursos financeiros do Fundo de Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, mediante transferência automática fundo a fundo, assim como de outras instituições, por meio de convênios ou outros instrumentos similares, atendendo as condições e critérios aprovados pelo FMT.
Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do Fundo de Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT.

Art. 10. O FMT será administrado pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, órgão responsável pela execução da Política Municipal de trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CMTER.
§ 1º O órgão deverá prestar contas trimestralmente ao COMTER.
§ 2º A contabilidade do fundo será executada nos termos estabelecidos pela lei de contabilidade pública.
§ 3º O órgão de execução deverá zelar pela aplicação dos recursos do FMT, assim como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no processo de planejamento municipal através dos programas de governo do Plano Plurianual e respectivas propostas orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 90 dias a contar da sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 23 de maio de 2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração